



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 017/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 025/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/25

(Dma)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

#### 1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 017/2025, de 10 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N°989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por objeto a concessão de subvenção à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - FAMUVA. A matéria exige verificação da constitucionalidade, legalidade e demais aspectos formais e materiais pertinentes ao caso.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A subvenção a uma entidade que congrega associações do município se enquadra nessa disposição, uma vez que o fortalecimento dessas entidades pode promover o desenvolvimento social e econômico local.

Nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de qualquer benefício financeiro pelo ente público deve ser acompanhada de comprovação de sua necessidade e adequação ao interesse público. O repasse deve ser realizado por meio de convênio ou termo de fomento, com prestação de contas pela entidade beneficiada.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 017/2025 atende aos requisitos constitucionais e legais para a concessão de subvenção à FAMUVA, desde que haja previsão na Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/03/25

(Dma)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

Orçamentária Anual e sejam respeitados os princípios da Administração Pública e da responsabilidade fiscal.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, a matéria é constitucional e legal, podendo ser aprovada pelo Poder Legislativo, desde que observados os requisitos legais supramencionados.

Várzea Alegre, 18 de março de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR**

PRESIDENTE

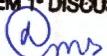
  
\_\_\_\_\_  
**VALDELENE BITU DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO**

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 20/03/25

  
\_\_\_\_\_  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 20/03/25

  
\_\_\_\_\_  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE